

Ministério da Educação Universidade Federal de Lavras Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras Departamento de Educação Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia - modalidade presencial

RESOLUÇÃO CGPED № 02, DE 28 ABRIL DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução CGPED Nº 01, de 29/01/2021, que dispõe sobre a organização do estágio obrigatório supervisionado no período de vigência do Estudo Remoto Emergencial, no âmbito do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial).

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, modalidade presencial da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado realizada no dia 28/04/2021;
- b) considerando o Parágrafo Único do Artigo 11º do Regulamento de estágio do curso de Licenciatura em Pedagogia (presencial), constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) considerando o que determina o Artigo 7º, da Resolução CEPE Nº 269, de 12 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos Presenciais de Licenciatura da Universidade Federal de Lavras e dá outras providências;
- d) considerando a Lei Federal N° 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- e) considerando a Portaria MEC Nº º 544, de 16 de junho de 2020, alterada pela Portaria MEC Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- f) considerando o parecer do CNE/CP 05/2020, homologado parcialmente em 1º de junho de 2020, que dispõe sobre Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- g) considerando a Resolução CEPE N° 473, de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Lavras;

- h) considerando a Resolução CEPE N° 119, de 31 de Agosto de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020;
- i) considerando a Portaria № 1.399, de 23 de Outubro de 2020, que Altera dispositivos da Resolução nº 119 de 31 de agosto de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre a realização de atividades letivas dos cursos presenciais de graduação referentes ao segundo semestre letivo de 2020.
- j) considerando a Resolução PROGRAD nº 60, de 11 de setembro de 2020, dispõe sobre excepcionalidades para 2020/2.
- k) considerando a, Resolução № 147, de 19 de Outubro de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos procedimentos de desligamentos por desempenho acadêmico nos cursos presenciais de graduação por consequência da pandemia provocada pela covid-19;
- I) considerando as diretrizes e as orientações para os docentes que optarem pela manutenção da oferta do referido componente curricular no semestre do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR), divulgadas no memorando eletrônico nº 7/2020 CDEB, de 29 de maio de 2020 e memorando eletrônico nº 2/2020 SAL/DADE/PRG de 05 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Nº 01, de 29/1/2021, do Colegiado do Curso de Pedagogia (modalidade presencial), passa a vigorar nos termos desta Resolução.

u	"Art. 1º
	Art. 2º
pelo(a) pro	Art. 3º Autorizar o aproveitamento, até o limite de 25% da carga horária total de cada e atividades vivenciais e/ou outras atividades na área de educação avaliadas e validadas ofessor(a) orientador(a), tais como Programa de Iniciação Científica, Projetos de Extensão, o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, atuação no Programa de Residência
Pedagógica	a. (NR)
	540

- §1º §2º
- §3º No caso de atividades vivenciais na área de educação realizadas, o(a) estudante poderá fazer o registro no Sistema Integrado de Processos (SIP), cabendo ao(à) professor(a) orientador(a) a validação das horas, caso tenha optado por esta forma de registro. (NR)
 - §4º
- §5º Para fins de validação das horas de atividades propostas pelo(a) professor(a) orientador(a) e/ou atividades na área de educação já realizadas anteriormente ao estágio em que o(a) estudante está matriculado(a), o(a) estudante deverá apresentar ao(à) professor(a) orientador(a) de estágio o certificado de realização da atividade, no qual conste carga horária e período de realização. No caso da impossibilidade de emissão de certificado, cabe ao(à) professor(a) orientador(a) atribuir a

•	e de horas correspondente à atividade. As horas aproveitadas deverão ser registradas em ompanhamento do estágio e validadas pelo(a) professor(a) orientador(a). (NR) Art. 4º
olahorado	Art. 5º As atividades de estágio serão previstas no Plano de Trabalho de Estágio Curricular pelo(a) professor(a) orientador(a) de estágio e aprovado pelo Colegiado de Curso. (NR)
elaborado	Art. 6º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso. (NR)

- Art. 7º Revogar a Resolução CGPED nº 03, de 26 de junho de 2020. (NR)
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação." (NR)
- Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 6 de maio de 2021, justificada a urgência.

LUCIANA SOARES DA SILVA

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia - modalidade presencial